CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI N.º_____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços públicos no município de Rio Branco, Acre, ficam obrigadas a restaurar as vias e calçadas municipais que danificarem na execução de seus serviços.

Art. 2º A restauração deverá ser realizada:

I – com o mesmo material do bem danificado, respeitando as especificações técnicas municipais;

II – no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados a partir da conclusão dos serviços que causaram o dano.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Art. 3º Caso o prazo estipulado no artigo anterior não seja cumprido, a Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá aplicar multas administrativas conforme regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução, inclusive definindo os procedimentos para fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade das empresas concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços públicos no município de Rio Branco, Acre, de repararem os danos causados às calçadas e vias públicas durante a execução de seus serviços.

A iniciativa encontra respaldo na competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui às municipalidades o poder de legislar sobre a organização, funcionamento e manutenção dos serviços públicos locais.

As vias públicas e calçadas são bens públicos essenciais à circulação segura e eficiente de pedestres e veículos, além de contribuírem diretamente para a qualidade de vida da população e a boa organização do espaço urbano.

A degradação ou dano causado a esses bens compromete a segurança, acessibilidade, estética urbana e pode acarretar prejuízos econômicos e sociais à comunidade.

Atualmente, observa-se que, muitas vezes, as empresas prestadoras de serviços deixam buracos e outras irregularidades mal reparadas após a conclusão das obras, agravando os riscos de acidentes, o desconforto para os usuários e a degradação do patrimônio público municipal.

Esses reparos inadequados acabam por gerar transtornos contínuos para a população e elevam os custos para o município, que muitas vezes é obrigado a intervir para corrigir os defeitos deixados.

Este projeto busca garantir que as empresas responsáveis pelos danos arquem com a restauração correta e definitiva dos locais afetados, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, que trata da responsabilidade objetiva do poder público e seus agentes, e na Lei nº 8.987/1995, que regula a concessão e permissão de serviços públicos, impondo obrigações aos concessionários.

Além disso, o projeto prevê prazo específico para a realização da reparação, com aplicação de multas administrativas em caso de descumprimento, respeitando o princípio da legalidade, da eficiência e da proporcionalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ao instituir essa obrigação, o município de Rio Branco assegura a proteção do patrimônio público, a segurança e o bem estar dos cidadãos, evitando que os prejuízos causados sejam arcados exclusivamente pelo poder público, promovendo, assim, justiça e responsabilidade administrativa.

Por fim, a lei contribui para a organização urbana, melhora a mobilidade e acessibilidade e fortalece a relação de responsabilidade entre o poder público e as empresas que exploram serviços públicos, garantindo transparência e fiscalização eficaz.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que certamente trará importantes benefícios para a população Rio-Branquense.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

25 de novembro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297

EBER MACHADO

VEREADOR

Líder de Bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200